



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

*PUBLICADA NO JORNAL DO Povo
EDIÇÃO DE 09 DE SETEMBRO DE 1996*

LEI Nº 1090

SUMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV"

"O POVO DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), junto ao Fundo Previdenciário do Município - FUNPREV, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

ARTIGO 2º - Os recursos advindos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos programas e projetos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 1996.

ARTIGO 3º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao FUNPREV, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ARTIGO 4º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecida a carência de 180 (cento e oitenta) dias e os limites desta Lei, serão ajustados contratualmente pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

ARTIGO 5º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro de 1996.

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito